



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, 1º Palácio Marquês São João da Palma - Bairro: Plano Diretor Sul - CEP: 77022-002 - Fone: (63)3218-4574 - www.tjto.jus.br - Email: fazenda1palmas@tjto.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0048602-19.2024.8.27.2729/TO

IMPETRANTE: ALBANO AMORIM SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): THIAGO TAVARES DA SILVA FERREIRA (OAB TO009371)

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALMAS - PALMAS

IMPETRADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE PALMAS

DESPACHO/DECISÃO

Cuida-se de **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS** impetrado por **ALBANO AMORIM SILVA DE OLIVEIRA**, contra ato coator atribuído ao **Secretário Municipal da Educação, FÁBIO BARBOSA CHAVES**.

Alegou o Impetrante que a Administração Pública Municipal publicou o Edital Nº 001/GAB/SEMED, o qual violaria a Meta 15.16 do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 2.238/2016, bem como viola o §1º do art. 32 c/c art. 49 da Lei nº 3.057/2024, além de afrontar o princípio da isonomia previsto no art. 5º e o princípio da legalidade insculpido no art. 37.

Ao final requereu a concessão de liminar para “que seja suspenso PROCESSO ELEITORAL MISTO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PALMAS – TO até o julgamento do mérito do presente mandado de segurança”.

Analisando os argumentos e os documentos apresentados nos autos, foi deferido o pedido liminar com base no fato de que o edital havia sido publicado no Diário Oficial no dia 11 de novembro, estabelecendo como início do prazo para impugnação o mesmo dia de sua publicação, a partir das 08 (oito) horas da manhã. Tal período antecedeu a própria publicação do edital (**evento 09**).

Posteriormente, manifestou-se o Município de Palmas, pessoa jurídica de direito público interessada, alegando que houve alteração nos prazos de impugnação do edital. Assim, o requisito da probabilidade do direito deixou de existir, apontando ainda que a ausência de revogação da liminar implica em **periculum in mora** reverso. Tal situação ocorre porque a eleição de diretores com a participação da comunidade é uma das condicionalidades do FUNDEB para o recebimento da complementação do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) (**evento 15**).

Pois bem,



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Constato, na manifestação apresentada pelo Município de Palmas, que houve alteração do edital quanto aos prazos para apresentação e resposta às impugnações, conforme registrado na Edição nº 3.592, de 18 de novembro de 2024 (**evento 14, Edital 01**). Colaciono:

Leia-se, "No Cronograma de realização do Processo Eleitoral Misto para função de Diretor Escolar":

Data de início	Data de fim	Etapa
11/11/2024	--	Publicação do Edital
11/11/2024, a partir das 8h.	21/11/2024, até as 17h.	Período de impugnação do Edital
--	22/11/2024	Divulgação das análises das impugnações
11/11/2024, a partir das 8h	18/11/2024, até às 17h.	Período de realização de reuniões para formalização das Comissões Eleitorais Escolares
--	Até 18/11/2024	Prazo de envio da lista/ofício com os nomes dos componentes das Comissões Eleitorais Escolares
18/11/2024	25/11/2024	Registro das candidaturas.
--	27/11/2024	Homologação das Inscrições
28/11/2024, a partir das 8h.	28/11/2024, até as 18h.	Período de interposição de recursos contra a homologação das inscrições.
	29/11/2024, até as 17h	Publicação da análise dos recursos.
02/12/2024	06/12/2024	Período de análise do Plano de Gestão dos candidatos
--	10/12/2024	Resultado preliminar da avaliação do Plano de Gestão dos candidatos
11/12/2024, a partir das 8h.	12/12/2024, até as 17h.	Período de interposição de recursos contra resultado preliminar da avaliação do Plano de Gestão dos candidatos
--	16/12/2024, até as 17h.	Resultado definitivo da avaliação do Plano de Gestão dos candidatos
02/12/2024	17/12/2024	Período de realização das campanhas eleitorais
	18/12/2024	Eleição
	20/12/2024	Publicação das listas triplíces no Diário Oficial do Município de Palmas.
	--	Publicação do ato do Chefe do Poder Executivo Municipal com designação do Diretor Escolar.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, Palmas, Estado do Tocantins, 18 de novembro de 2024.

Da mesma forma, o Município de Palmas comprovou o **periculum in mora** reverso, evidenciando que a realização da eleição de diretores com a participação da comunidade é uma das condicionalidades do FUNDEB para o recebimento da complementação do VAAR (**evento 15, anexo 03**). Vejamos:



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins
1ª Vara da Fazenda e Reg. Públicos de Palmas

Senhor Secretário,

Considerando a Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), quanto ao Art. 14 que trata da Complementação do VAAR (Valor Aluno Ano Resultado) a qual é necessário o cumprimento de 5 (cinco) condicionalidades, das quais o município de Palmas deixou de cumprir a condicionalidade I que trata do provimento do cargo de gestor escolar:

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho;

Para o recebimento da complementação do VAAR em 2023, o município apresentou a lei que regulamentava o processo seletivo e cumpriu as demais condicionalidades. Em 2024 de acordo a RESOLUÇÃO Nº 3, DE 1º DE JULHO DE 2024 que define as regras das informações apresentadas ao Ministério da Educação, o município deveria apresentar o edital do processo seletivo para ser considerado habilitado. Quanto as outras condicionalidades o município tem atendido plenamente.

Desse modo, considerando que o município não deflagrou o processo seletivo ficará inabilitado para o recebimento da complementação do VAAR/Fundeb.

Assim, ressaltamos a necessidade de se realizar o processo seletivo, sob pena do município deixar de receber recursos dessa complementação que poderá ser investido na melhoria e no desenvolvimento da educação no município.

Em anexo, Resolução Nº 3, de 1º de julho de 2024.


Rute Soares Rodrigues
Técnica
Mat. 413017755

Dessa forma, entendo que, diante das novas informações apresentadas, está ausente a probabilidade do direito inicialmente verificada quando da concessão da medida liminar no evento 15.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **REVOGO** a liminar outrora concedida.

INTIME-SE, pessoalmente, a autoridade apontada como coatora para tomar ciência do disposto nesta decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

CIENTIFIQUE-SE E INTIME-SE o órgão de representação judicial da pessoa jurídica de direito público interno interessada acerca desta decisão.

INTIME-SE, em continuidade à prestação jurisdicional, o impetrante para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre as alegações do Município de Palmas, tendo em vista o conjunto probatório ora reunido.

INTIMEM-SE. Cumpra-se.

Documento eletrônico assinado por **GIL DE ARAÚJO CORRÊA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **13110966v4** e do código CRC **2dbff8d4**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GIL DE ARAÚJO CORRÊA
Data e Hora: 19/11/2024, às 14:37:18

0048602-19.2024.8.27.2729

13110966.V4